



Número: **0000381-70.2016.8.17.0560**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Custódia**

Última distribuição : **30/05/2016**

Valor da causa: **R\$ 8.100,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA (ESPÓLIO)	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (ESPÓLIO)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91539 086	26/10/2021 14:15	Certidão	Certidão
91546 337	26/10/2021 15:08	1 capa	Capa
91546 338	26/10/2021 15:08	2-5 petição inicial	Petição em PDF
91546 339	26/10/2021 15:08	6 procuração	Procuração
91546 341	26/10/2021 15:08	7-19 documentos	Documento de Comprovação
91546 360	26/10/2021 15:08	20 despacho	Cópia de Despacho
91546 361	26/10/2021 15:08	21-22 edital	Edital
91546 362	26/10/2021 15:08	23 juntada	Certidão/Carimbo de juntada
91546 364	26/10/2021 15:08	24-25 petição	Petição em PDF
91546 365	26/10/2021 15:08	26 despacho	Cópia de Despacho
91546 366	26/10/2021 15:08	27 carta	Carta
91546 368	26/10/2021 15:08	28 juntada	Certidão/Carimbo de juntada
91546 369	26/10/2021 15:08	29 AR	Aviso de recebimento (AR)
91546 370	26/10/2021 15:08	30 juntada	Certidão/Carimbo de juntada
91546 372	26/10/2021 15:08	31-40 contestação	Petição em PDF
91546 373	26/10/2021 15:08	41 substabelecimento	Substabelecimento
91546 374	26/10/2021 15:08	42-46 documentos	Documento de Comprovação
91546 375	26/10/2021 15:08	47 despacho	Cópia de Despacho
91546 376	26/10/2021 15:08	48 edital	Edital

91546 377	26/10/2021 15:08	<u>49 certidão</u>	Certidão/Carimbo de juntada
91546 378	26/10/2021 15:08	<u>50-51 despacho</u>	Cópia de Despacho
91546 379	26/10/2021 15:08	<u>52-53 edital</u>	Edital
91546 380	26/10/2021 15:08	<u>54 juntada</u>	Certidão/Carimbo de juntada
91546 381	26/10/2021 15:08	<u>55 petição</u>	Petição em PDF
91547 532	26/10/2021 15:08	<u>56 juntada</u>	Certidão/Carimbo de juntada
91547 533	26/10/2021 15:08	<u>57 petição</u>	Petição em PDF
91547 535	26/10/2021 15:08	<u>58-59 comprovante de depósito</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
91547 536	26/10/2021 15:08	<u>60 certidão</u>	Certidão/Carimbo de juntada
91547 537	26/10/2021 15:08	<u>61-62 intimações</u>	Intimação
91547 538	26/10/2021 15:08	<u>63 juntada</u>	Certidão/Carimbo de juntada
91547 539	26/10/2021 15:08	<u>64 termo de compromisso</u>	Termo
91547 540	26/10/2021 15:08	<u>65 juntada</u>	Certidão/Carimbo de juntada
91547 541	26/10/2021 15:08	<u>66 petição</u>	Petição em PDF
91547 542	26/10/2021 15:08	<u>67-69 intimações</u>	Intimação
91547 544	26/10/2021 15:08	<u>70 certidão</u>	Certidão/Carimbo de juntada
91547 546	26/10/2021 15:08	<u>71-74 intimações</u>	Intimação
91547 547	26/10/2021 15:08	<u>75 ato ordinatório</u>	ATO ORDINATÓRIO
91553 008	26/10/2021 15:43	<u>Intimação</u>	Intimação
92728 329	11/11/2021 14:05		Petição (3º Interessado)
92730 182	11/11/2021 14:05	<u>ATOS CONSTITUTIVOS</u>	Outros (Documento)
92730 183	11/11/2021 14:05	<u>PROCURAÇÃO E SUBS</u>	Outros (Documento)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
CUSTÓDIA
CERTIDÃO DA MIGRAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que importei para o Sistema PJe 1º Grau o NPU **0000381-70.2016.8.17.0560** e demais dados cadastrais do processo físico acima referenciado, anexando aos autos eletrônicos, após a digitalização e indexação, a integralidade das peças processuais respectivas, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 01, de 22 de janeiro de 2020; dou fé.

O certificado é verdade e dou fé.

Custódia-PE, 26 de outubro de 2021

Kelvin Heriques Vieira dos Santos
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS - 26/10/2021 14:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102615083648300000089586458>
Número do documento: 21102615083648300000089586458

Num. 91539086 - Pág. 1



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

7-Procedimento Comum Cível(Procedimento de Conhecimento)

0000381-70.2016.8.17.0560



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1	Tramitação Preferencial 2	Gratuidade Judiciária
<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM CF, Art. 5º <input type="checkbox"/> NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo 0000381-70.2016.8.17.0560	Volume 1	Apenso	Data Autuação 30/05/2016 14:01
--	--------------------	--------	--

DISTRIBUIÇÃO

Data: 31/05/2016 10:08

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Classe originária:

ÓRGÃO JULGADOR

Vara: 1ª Vara da Comarca de Custódia

PARTES

Requerente : José Danilo Rodrigues de Moura

Adv : MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

Adv : RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Data: 26/10/2021

0000381-70.2016.8.17.0560

Comarca: **Custódia**
Varas: **1ª Vara da Comarca de Custódia**



0218

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CUSTODIA – PE

Recebido Em 13/04/16
Distribuidor/ Contador
TJPE/Custódia - PE

JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 113.466.034-05, e RG nº. 9.305.392 SDS/PE, residente e domiciliado no SI. STA. Maria, nº. 1060. Zona rural, Custodia, PE, CEP 56640-000, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sítio à Rua Francisca Moura, nº. 548, Centro, Fone 83.3044.1000, João Pessoa, PB, propor a presente

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
DE SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia 22/11/2015 a parte autora sofreu um acidente de trânsito (queda de motocicleta), vindo a ficar com debilidade permanente no membro superior esquerdo, por fratura na clavícula e TCE, restando com dor e limitação de movimentos, conforme faz prova com a certidão de ocorrência policial e os documentos médicos acostados a exordial.

A parte demandante requereu e recebeu, na via administrativa, em 29/02/2016, apenas a quantia de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), quando deveria ter sido pago o valor de ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), corrigido desde a data do evento danoso.

Constatada a debilidade permanente da parte autora, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento da quantia a título de complementação de ATÉ R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), corrigida desde a data do sinistro.

2. DO DIREITO.

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.



A pretensão autoral se encontra amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado.

A matéria foi sumulada pelo STJ (Súmula 474), devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente:

Sumula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

No caso presente, a parte promovente recebeu o valor a menor, pois a sua debilidade não foi enquadrada corretamente pela seguradora no momento do recebimento do seguro.

Portanto, tem a parte autora o direito ao recebimento da quantia de ATÉ R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), a título de complementação, em razão da debilidade apresentada no membro superior, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do acidente, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ.

2.2 PERDA COMPLETA DA FUNÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO MONTANTE DE 70% DE R\$ 13.500,00.

É inconteste que a parte demandante sofreu um acidente de trânsito, conforme faz prova a certidão de ocorrência policial e demais documentos em anexo, vindo a ficar com debilidade permanente no membro superior esquerdo, por fratura na clavícula e TCE, restando com dor e limitação de movimentos.

Desse modo, com esteio no contexto probatório, na verdade real e considerando que a parte autora teve perda funcional completa de um dos membros superiores, resta patente que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* é de 70% sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que resulta na quantia devida de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** nos moldes da tabela legal:

LEI 11.945/2009

ANEXO

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50



03/8

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	

Desse modo, considerando que faz jus a parte requerente ao recebimento de ATÉ R\$ 9.450,00, a título de seguro DPVAT, e considerando que o mesmo percebeu na via administrativa o importe de R\$ 1.350,00, resta claro que lhe cabe receber a respectiva diferença, que corresponde a R\$ 8.100,00 (oito mil e sem reais)

Portanto, considerando a debilidade permanente no membro superior apresentada pela parte autora, bem como a quantia recebida na via administrativa, resta patente que faz jus ao percebimento do seguro DPVAT no montante de ATÉ R\$ 8.100,00 (oito mil e sem reais), nos termos expostos.

2.3. DA NÃO QUITAÇÃO DO SEGURO DPVAT PELO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL.

A prova pericial (exame médico para atestar a debilidade/invalidez permanente) é imprescindível para o desate da lide, com vistas à aferição do grau da invalidez permanente que acomete a parte suplicante.

Ressalte-se que, de fato, a parte demandante recebeu um valor securitário a menor na via administrativa, após avaliação médica unilateral feita pela seguradora, cuja conclusão não é definitiva tampouco pode ser considerada justa.

A questão de ser a invalidez total ou parcial não tem o condão de elidir a necessidade de realização da prova pericial, pois o grau aferido administrativamente foi em percentual bem inferior ao que realmente acomete a parte autora.

Ademais, repise-se à exaustão: apesar de a parte demandante requerer o valor integral do segmento corporal afetado, com dedução do pagamento administrativo, tal não exclui o pedido a menor, que é a complementação com base na aplicação do percentual da perda sofrida, o que se coaduna perfeitamente com a orientação das Súmulas nº 474 do STJ, aqui já citada.

Nessa linha de pensar, vale colacionar entendimento assemelhado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, que vem acolhendo as teses suscitadas, especialmente para anular a sentença de primeira instância quando não realizada perícia médica para atestar a debilidade/invalidez permanente. Senão vejamos:

"Diante de todo o exposto, entendo que a sentença deve ser cassada a fim de que os autos retornem ao primeiro grau de jurisdição para ser elaborada prova pericial com o intuito de



verificar se o pagamento parcial efetuado pela seguradora está de acordo com o grau de invalidez suportado pelo segurado.”

(TJ/CE, PROCESSO N. 2063-93.2007.8.06.0071, PUBLICADA EM 14/02/2013).

Neste mesmo sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível Nº 70058070962 (Nº CNJ: 0531723-19.2013.8.21.7000) 2013/Cível, *in verbis*:

“1. A Medida Provisória n.º 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, definiu a necessidade de graduação da invalidez para a fixação do montante indenizatório.

2. Desse modo, mostra-se útil ao deslinde da causa a realização de perícia médica, a fim de aferir o grau de invalidez suportado pela parte autora, prova técnica indispensável no caso em exame, impondo-se a desconstituição da sentença, de sorte a ser produzida aquela prova técnica. Inteligência do art. 130 do CPC.
[...]

Assim, na situação posta à análise deste Colegiado, deve ser realizada perícia médica, a fim de se determinar se foi correto o adimplemento parcial ou não.

Sobre o assunto em lume é o entendimento do Colegiado desta 5ª Câmara Cível, como se vê a seguir:

APELAÇÕES CÍVEIS. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP 451/2008. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO DETERMINADA PELO E. STJ. Ainda que o acidente de trânsito tenha ocorrido em data anterior à MP 451/08, posteriormente convertida na Lei Federal 11.945/09, faz-se necessária a realização de perícia médica para a apuração do grau de invalidez do autor. Decisão proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. Súmula 474 do STJ. Necessidade de graduação da invalidez, independentemente da data do sinistro. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA, PREJUDICADAS AS APELAÇÕES. (Apelação Cível Nº 70043907112, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 19/12/2012).

Ademais, cumpre ressaltar que o Julgador é o destinatário da prova, o qual pode motivadamente se manifestar quanto à necessidade ou não de produção desta para amparar o seu convencimento, consoante estabelece o art. 130, caput, do CPC, a seguir transcreto:

Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Portanto, entendo que deve ser realizada perícia médica para determinar o grau de invalidez da parte postulante, pois se mostra útil ao deslinde da causa, a fim de que se possa averiguar sobre o



04/08

montante indenizatório devido pela seguradora no caso em exame, segundo a tabela DPVAT.

Por conseguinte, diante dos fundamentos e precedentes jurisprudenciais precitados, desconstituo a sentença de primeiro grau para a realização de perícia.

[...]

Ante o exposto, desconstituo a sentença de primeiro grau, a fim de que seja realizada perícia médica na parte postulante, objetivando a quantificação da invalidez para a fixação do montante indenizatório segundo a tabela DPVAT."

(Grifos nossos)

Assim, resta patente que a parte autora **deve** ser submetida à avaliação médica, passível de ser feita por perícia judicial, para aferir a real extensão da lesão que o acomete, a fim de estipular a complementação do seguro DPVAT corretamente e de forma proporcional, em obediência justamente ao teor da Súmula 474 do STJ.

3. PEDIOS.

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

- a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) a produção de **prova pericial**, a fim de constatar o grau da debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas;
- c) condenar a ré ao pagamento do valor do seguro DPVAT no montante de **ATÉ R\$ 8.100,00 (oitocentos e dez reais)**, a título de complementação ou em percentual a ser apurado na perícia médica judicial, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ;
- d) a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, **conforme DECLARAÇÃO inserta na procuraçāo**;
- e) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência (20%).

Por fim, REQUER que todas as intimações e demais atos processuais sejam feitos **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, inscrito na OAB/PE Nº. 573 – A, com endereço profissional



na Rua Francisca Moura, nº 548, CEP 58013-441, Centro, João Pessoa/PB,
sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 8.100,00 (oito mil e sem reais).

Pede DEFERIMENTO.

Custodia, PE, 07 de março de 2016.

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB/PB 4007

VICTOR HUGO VALERIANO PINTO
OAB/PB 14.663

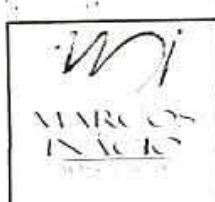


05/8

RELAÇÃO DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS POR OCASIÃO DA PERÍCIA:

- 1. Há Ferimento ou Ofensa Física ?**
- 2. Qual Meio Ocasionou ?**
- 3. Resultou Debilidade Permanente de Membro, Sentido ou Função ?**
- 4. Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função ?**
- 5. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor, originada pelo acidente ?**
- 6. Se V. Sa. tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75% ou 100% ?**





SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Código: CP - _____

26/8

**PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA ET EXTRA"**

Versão: 00

Pagina: 1/1

OUTORANTE: Jose Danilo Rodrigues da Mura, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob os nºs 113.466.034.05, e RG nº 9.305.392 SDDS/PE, residente e domiciliado no Distrito Santa Maria, nº 1060, Zona Rural, Lustídia - PE.

OUTORADOS: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/RN, OAB/CE, OAB/MA e OAB/BA sob os nºs 4.007, 573-A, 560-A, 20.417-A, 9.503-A e 29.933, respectivamente; e no CPF sob o nº 206.448.414-00, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 10.334 e no CPF sob o nº 419.121.364-49, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.755, e no CPF sob o nº 035.175.634-55, LETICIA BOLZANI GONDIM, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.526, e no CPF sob o nº 039.892.364-74; NELSON AZEVEDO TORRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.488 e no CPF sob o nº 031.129.754-48, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 11057/PB e no CPF sob nº 024.587.244-26 e VICTOR HUGO VALERIANO PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 14.663; todos com escritório profissional localizado à Rua Joca Magalhães, 142, Centro, SERRA TALHADA-PE, onde recebem intimações de estílo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

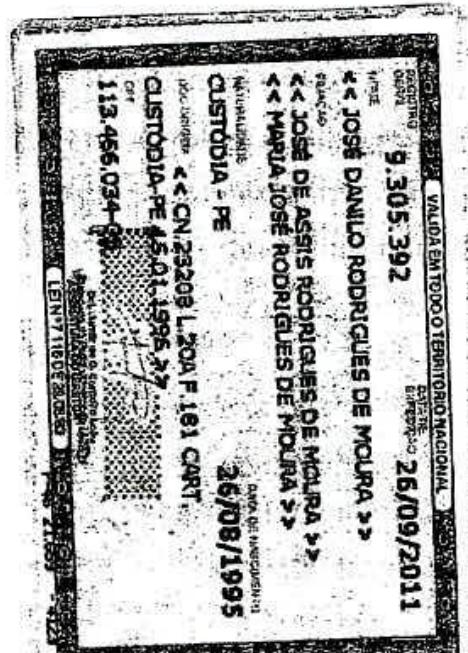
DECLARAÇÃO: O(a)s outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Serra Talhada-PE 12 de Abril de 2016.

José Danilo Rodrigues da Mura
OUTORGANTE



09/8



CÓDIGO DE CONTROLE
8923.BEC9.67B.19AE
A certificado desta comprovação deve ser consumido na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br
Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Em 12/08/2011, às 10:40:11 (Brasil e data do Brasil)
dígito verificador: 40

08/18



Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.410, de 24/07/02
BOMA FISCAL • FAVORIA • CUSTA DA ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Pernambuco
Av. Adão da Gama, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-002
CNPJ 15.036.832/0001-04 | Insc. Est. 000945-03 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA JOSE F. VIEIRAS DOS SANTOS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

ST. ESTANHO, 1050 CUSTÓDIA - RURAL

CPF - 80.477.111-09

CUSTÓDIA - RURAL/CUSTÓDIA RURAL

CUSTÓDIA PE
56649-000

CLASSIFICAÇÃO
ESTADUAL
ADP/PE/CAU/RS - JRAL
100000100

DATA EMISSÃO
20160803015 DATA DE EMISSÃO
11/2016

IP DA NOTA FISCAL
00052105

DATA VENCIMENTO
27/11/2015 DATA DE EMISSÃO
22/12/2015

ANEXO
2011/2016

VALOR TOTAL
34,36

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

CONSUMO ANOQ.	TIPO DE FONTE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
Consumo Anoq.	00	101.000000	0,29467233	29,75
Achômetro	1 VERMELHA			4,50
Medidor de gás	002483558 - 22/10/15			0,72
Juros por atraso	002483559 - 22/10/15			0,09

TOTAL DA FA

24,24

ACORDAMENTO DE MENSAGEM DA NOTA FISCAL

Nº DO DOCUMENTO	TIPO DE FONTE	ABERTURA	FECHAMENTO	ABERTURA	FECHAMENTO	ABERTURA	FECHAMENTO
00052105							

DETALHAMENTO DE CARGOS

DETALHAMENTO DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	DETALHAMENTO DE CARGOS	DETALHAMENTO DE CARGOS
00052105			
00052105	FC05	00000000	0,00
00052105	PIS	22,00	0,00
00052105	COPREI	22,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105	Despesas Administrativas	0,00	0,00
00052105	Impostos e Contribuições	0,00	0,00
00052105	Outros	0,00	0,00
00052105			
00052105</td			

09/8

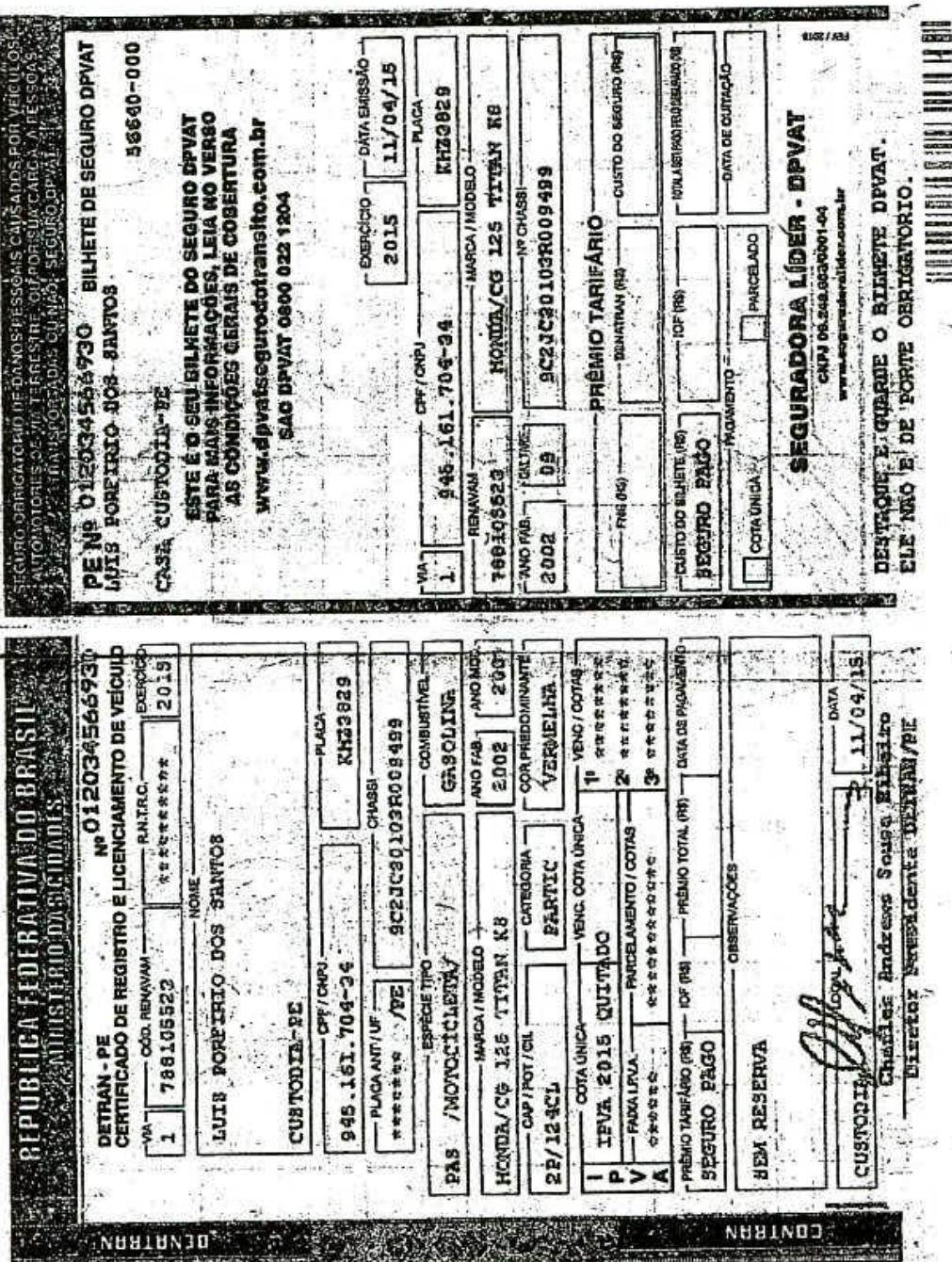
**DECLARAÇÃO DE POBREZA
(LEI Nº. 1.060/50)**

Eu, José Donato Rodrigues de Moraes,
Profissão: Agropecuário, Estado Civil: Solteiro,
CPF: 113.466.034-05, RG: 9.365.792, SPS/PE, Residente e
domiciliado à Santa Maria N° 1060,
Bairro: Zona rural, Cidade: Caicó,
Estado: PE, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da
Lei que não possuo condições financeiras de arcar com as custas
processuais, sob pena de prejuízo da manutenção própria e de minha
família, nos termos da Lei 1.060/50 e alterações supervenientes.

Ceará dia - PE - 01 de 03 de 2016.

José Donato Rodrigues de Moraes
Declarante





Assinado eletronicamente por: KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS - 26/10/2021 15:08:50
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102615085039400000089593660>
Número do documento: 21102615085039400000089593660

Num. 91546341 - Pág. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
Secretaria de Saúde
Unidade Mista Elizabeth Barbosa
Custódia - Pernambuco

14/8

FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

Data: 22/11/15 Hora Entrada: 18:30 Hora da Saída: 10:20

SINAIS VITAIS	
PA:	
PULSO:	
TEMP.:	
PESO:	

Cód. Procedimento	Cód. Procedimento	Cód. Procedimento

Nome do Paciente: José Danielo Rodrigues
Sexo: M Data Nascimento: 26/08/95 End.: Custódia Municipio: Custódia Doc. Ident: 9.305.392-505-AZ
Profissão: Amigo - Vira Lúcia Acompanhamento Por: (AF)

Campo do Médico:

foi levado de quarto de maternidade para fazer TCE, nenhuma é pedida de consciousness.

MEDICAÇÃO

- Prescrita
 Aplicada

ATENDIMENTO EM

- Ginecologia
Obstetrícia
Cirurgia Geral
Consulta
Clínica Médica
Pediatria
Cardiologia
Anestesiologia
Raio X
Ultrassonografia
Ortopedia e trauma
Cardiologia

Exame Físico:

17.0 SRL - 380 ml EV
0 frequência cardíaca 147-157
0 color tímorol Dr. Jacobo R. Lima

Hipótese Diagnóstica:

1. _____ 2. _____
3. _____ 4. _____

Exames Solicitados:

Ar. HR
gabinete: 1807769.

Resultados de Exames:



12/6



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 159ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUSTÓDIA - DP159ªCIRC
 DINTER2/19ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 15E0249001275

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **11/12/2015 às 15:48**

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 22/11/2015 às 18:00

Fato ocorrido no endereço: **SITIO MOCÓ/ZONA RURAL, CUSTODIA-PE - CUSTODIA/PERNAMBUCO /BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE CUSTODIA, 1 - Bairro: CENTRO - CUSTODIA/PERNAMBUCO /BRASIL**
 Local do Fato: **PROPRIEDADE RURAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

LUIZ PORFIRIO DOS SANTOS (AUTOR / AGENTE)
JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

LUIZ PORFIRIO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **ROSA ACELINA DE LIMA**
 Pai: **JOEL PORFIRIO DOS SANTOS** Data de Nascimento: **26/1/1975** Naturalidade: **CUSTODIA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **30104725X/SSP/SP (RG), 94516170434 (CPF), 03779419654 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)**
 Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares:
 - 87999399574

Residencial: **SITIO MOCÓ/ZONA RURAL/ CUSTODIA-PE, SITIO SABÁ - CUSTODIA/PERNAMBUCO/BRASIL**
 Próximo a: **MUNICIPIO DE CUSTODIA, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CUSTODIA/PERNAMBUCO /BRASIL, SITIO SABÁ**

JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MARIA JOSÉ RODRIGUES DE MOURA** Pai: **JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES DE MOURA** Data de Nascimento: **26/8/1995** Naturalidade: **CUSTODIA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9305392/SDS/PE (RG), 11346603405 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares:
 - 87991858051

Motivo da Viagem: **OUTROS**

Residencial: **SITIO SANTA MARIA/ZONA RURAL, SITIO SABÁ - CUSTODIA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE CUSTODIA, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CUSTODIA/PERNAMBUCO/BRASIL, SITIO SABÁ**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): LUIZ PORFIRIO DOS SANTOS, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA

15/12/2015 08:46



13/18

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

HR
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 566168
Nome: José Durvalo Rodrigues De Moura,
Foi atendido às 23:25 hs. do dia 22/11/11
Diagnóstico Próvel: Acelerado Nefrite extrínseca
Tumoroma extradural agudo
C1010 S06.4

Tratamento Realizado: Treatmente cirúrgico de
HEDA
Procedente exame fisiológico
ECGTS sem definição

Observação: Av ambulatório na VI P
Ritmo regular com 10 bip
Continua 30 dias de consultas médicas

Cópia de: ESMAEL FERNANDES
Medidor 26/10/11
02/12/2011

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0068



14/8

SINISTRO 3160012417 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO COMPREV SEGUROS E
PREVIDÊNCIA S/A

BENEFICIÁRIO JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA

CPF/CNPJ: 11346603405

Posição em 26-02-2016 06:47:52

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.350,00

Data de liberação do pagamento: 29/02/2016

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data da liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
29/02/2016	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00





HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
Central de Agendamento Ambulatorial
COMPROVANTE DE AGENDAMENTO



15/6

Informações do Atendimento

Consulta.....: 11/01/2016 13:00Hr
Serviço.....: NEUROCIRURGIA ADULTO
Médico.....: 1447 - CORCA DJALO
Agenda.....: 24182

Informações do Paciente

Paciente.....: 1520504 Same.....:
Nome.....: JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA
Sexo.....: MASCULIN
Fone.....: Residencial: (87) - 996142758 / Celular: () - Nasc.....: 26/08/1995
Endereço.....: SITIO MOCO, 0 - ZONA RURAL - CUSTODIA - PE - Cep: 56640000
Lade.....: CUSTODIA
Agendado por: ELIZANGELAWN



16/8

Categoria/Marca/Modelo: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não
 Cor: VERMELHA - Quantidade: 01 (UNIDADE)

Placa: KHZ3829 (PERNAMBUCO/CUSTODIA) Renavam: 788105523 Chassi: 9C2JC30103R009499

Ano Fabricação/Modelo: 2002/2003 Combustível: GASOLINA

Descrição: ENVOLVIDA EM ACIDENTE/QUEDA VVEICULO MARCA HONDA MOD. CG-125 TITAN KS, DE COR VERMELHA, PLACA KHZ3829/PE

Complemento / Observação

SEGUNDO À VÍTIMA SR. JOSÉ DANILO RODRIGUES DE MOURA, NO DIA 22/11/2015, POR VOLTA DAS 18H00, QUANDO ELE PILOTAVA A MOTOCICLETA, MARCA HONDA CG-125 TITAN KS, DE COR VERMELHA, PLACA KHZ3829/PE, DE PROPRIEDADE DO SR. LUIZ PORFIRIO DOS SANTOS, QUANDO AO PASSAR NA LOCALIDADE DENOMINADA SITIO MOCÓ, NESTE MUNICÍPIO, AO TENTAR EFETUAR UMA MANOBRA NUMA CURVA PERDEU O CONTROLE APOS UMA DERRAPAGEM, TENDO COLIDIDO EM ARAMES DE CERCA E NÃO CONSEGUIU CONTROLAR O CITADO VEÍCULO E CAIU E, CONSEQUENTEMENTE, COM A QUEDA SOFREU LESÕES EM SUA FACE E NA REGIÃO DO CRÂNIO, SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DESTA CIDADE PELO SR. LUIZ, PROPRIETÁRIO DA MOTO, AQUI PRESENTE, TENDO À VÍTIMA DADO ENTRADA NA EMERGÊNCIA DA REFERIDA UNIDADE DE SAÚDE, ÀS 18H30 DAQUELE DIA 22/11/2015, CONFORME CÓPIA DA FICHA DE ATENDIMENTO, ORA APRESENTADA NESTA DELEGACIA; QUE, SEGUNDO À VÍTIMA, SR. JOSÉ DANILO, DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS QUE SOFRERA EM CONSEQUÊNCIA DA QUEDA, FORA TRANSFERIDO PRA OUTRA UNIDADE DA CIDADE DE RECIFE/PE, ONDE PERMANECIU INTERNADO DURANTE TREZE DIAS, ONDE FOI SUBMETIDO A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA E ATÉ A PRESENTE DATA, CONTINUA EM TRATAMENTO MÉDICO; VALE SALIENTAR, QUE O CITADO CONDUTOR E VÍTIMA, NÃO POSSUI CNH. NADA MAIS HAVENDO ENCERRO O PRESENTE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**LUIZ PORFIRIO DOS SANTOS
(AUTOR / AGENTE)**

**JOSE DANILO RODRIGUES DE MOURA
(VITIMA)**



B.O. registrado por: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DO NASCIMENTO - Matrícula: 1517350





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)



17/8

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE Hospital da Restauração	2 - CNES 0000655
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE José Llano Rodrigues da Mota	6 - Nº DO PRONTUÁRIO 566468
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	8 - DATA DE NASCIMENTO
9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	10 - TELEFONE DE CONTATO
11 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	12 - TELEFONE DE CONTATO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (S) ESPECIAL (S)

13 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL TC mini s / contante	14 - CÓD. PROCEDIMENTO — QTDE
15 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	16 - CÓD. PROCEDIMENTO — QTDE
17 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	18 - CÓD. PROCEDIMENTO — QTDE
19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	20 - CÓD. PROCEDIMENTO — QTDE
21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	22 - CÓD. PROCEDIMENTO — QTDE

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

TCE

23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 	PROFISSIONAL SOLICITANTE	24 - DATA DA SOLICITAÇÃO 22/11/15
25 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	26 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO)	

27 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	28 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 1 / 1
---------------------------------------	-----------------------------------

29 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	30 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO E CONSELHO) SES-HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO TOMOGRAFIA DA EMERGÊNCIA DATA: 23/11/15 MÉDICO: TÉCNICO:
---	---

Cod. 0230





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Emitido em 30/05/2016

18/8

Guia nr. 2016.000485

Data da Guia 30/05/2016

NATUREZA DE AÇÃO	CÓDIGO	Descrição	
	20.1.01.0204	Procedimento ordinário	
REQUERENTE	José Danilo Rodrigues de Moura		
ADVOGADO	PB-004007 - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA		
REQUERIDO	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA		
VALOR DA CAUSA	R\$ 8.100,00	Isento <input type="checkbox"/> Privado <input type="checkbox"/> Assistência Judiciária <input checked="" type="checkbox"/> Segredo Justiça <input type="checkbox"/>	
PROCESSO	INSCR. MUNIC/ESTAD.	NÚMERO DA CDA	DATA DA CDA
			1 02/03/2012
PRECATÓRIA	VARA	PRAZO	
JUIZ		PROCESSO	
OBSERVAÇÃO			
INQUÉRITO	NÚMERO	DATA	DATA DENÚNCIA
REPARTIÇÃO			
OBSERVAÇÃO			
ASSINATURA DISTRIBUIDOR			





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CGJPE
FLS. 19/8
Vara Única

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vara Única da Comarca de Custódia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 31 de 05 de 2016.

Gilberto Maciel Barbosa
Chefe de Secretaria





20/10

Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia

Autos nº.0000381-70.2016.8.17.0560

DESPACHO

Intime-se a requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial (art. 321, do CPC), e informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Custódia, 31 de maio de 2016.

Paulo Rodrigo de Oliveira Maia
Juiz Substituto

1



21/8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Jesué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: / - Email: - Fax:

COMARCA DE CUSTÓDIA - PE
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000381-70.2016.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2016.0071.002718

Partes: Requerente José Danilo Rodrigues de Moura

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

Prazo do Edital: legal

O Doutor Paulo Rodrigo de Oliveira Maia, Juiz Substituto desta Comarca, em virtude da lei, etc...,

FAZ SABER aos **DOUTOR MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**, inscrito na OAB-PE sob o nº 573-A, que, neste Juízo de Direito, situado à AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro Custódia/PE. Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000381-70.2016.8.17.0560, aforada por José Danilo Rodrigues de Moura, em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT/SA. Assim, fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial (art. 321, do CPC), e informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou mediação. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Dimas Eugênio de Matos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Custódia (PE), 17/08/2016

Gilberto Maciel Barbosa
Chefe de Secretaria

Paulo Rodrigo de Oliveira Maia
Juiz Substituto



22/8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: / - Email: - Fax:

COMARCA DE CUSTÓDIA - PE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000381-70.2016.8.17.0560**Classe:** Procedimento ordinário**Expediente nº:** 2016.0071.002718**Partes:** Requerente José Danilo Rodrigues de Moura

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

Ato do Editorial: legal

O Doutor Paulo Rodrigo de Oliveira Maia, Juiz Substituto desta Comarca, em virtude da lei, etc...,

FAZ SABER aos DOUTOR MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, inscrito na OAB-PE sob o nº 573-A , que, neste Juizado de Direito, situado à AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro Custódia/PE. Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000381-70.2016.8.17.0560, aforada por Jose Danilo Rodrigues de Moura, em desfavor de Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT/SA. Assim, fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial (art. 321, do CPC), e informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou mediação. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Dimas Eugênio de Matos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Custódia (PE), 17/08/2016

*Gilberto Maciel Barbosa**Chefe de Secretaria**Paulo Rodrigo de Oliveira Maia**Juiz Substituto*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: / - Email: - Fax:

COMARCA DE CUSTÓDIA - PE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000341-25.2015.8.17.0560**Classe:** Procedimento ordinário**Expediente nº:** 2016.0071.002714**Partes:** Autor EDIVANILDO MAXIMIANO DA SILVA

Advogado VICTOR HUGO VALERIANO PINTO

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CGJPE
23/A
FLS.
Vara Únic

0000381-70.2016.8.17.0560

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição
2016.259.0003231 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Custódia, 07 de junho de 2017


Gilberto Maciel Barbosa
Chefe de Secretaria



24/08

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
CUSTÓDIA-PE

Processo nº. 0000381-70.2016.8.17.0560

418 2016.249.0003231 31-08-2016 09:16 12716 1W16

● **JOSÉ DANILO RODRIGUES DE MOURA**, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, para dizer expor e requerer o que segue:

Em despacho publicado no DJ/PE, V. Exa. intima a parte autora para emendar a inicial e informar se tem interesse na realização ou não de audiência de conciliação.

Destarte, a parte autora vem informar a V. Exa. que não tem interesse na realização da audiência de conciliação, uma vez que nas as ações de seguro DPVAT, as seguradoras demandadas dificilmente oferecem proposta de acordo antes da realização de perícia médica, por ser esta medida indispensável ao deslinde da causa.

Diante do exposto, dando como emendada a inicial, e prestados os esclarecimentos supra e para evitar perecimento do direito do autor, requer a Vossa Excelência que defira o pedido da realização de perícia pelo IML para qualificar e quantificar (graduar) a lesão, atentando ainda que o laudo pericial poderá ser feito por qualquer médico da rede pública ou da rede privada conveniada com o SUS, ou ainda que a parte Ré arque com os honorários perícias, uma vez que o autor litiga sob os auspícios da gratuidade judiciária.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Custódia - PE, 24 de agosto de 2016.

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB/PE Nº. 573-A

Marcos Inacio Advocacia/ACN





ESTADO DE PERNAMBUCO

| PODER JUDICIÁRIO

| +

0000381-70.2016.8.17.0560 Outros Ord

+-----
| CGJPE
| FLS. 25/3
| Vara Únic
+-----

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vara Única da Comarca de Custódia .

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 7 de junho de 2017.


Gilberto Magel Barbosa
Chefe de Secretaria





26/A

Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia

Autos nº.0000381-70.2016.8.17.0560

DESPACHO

Defiro os benefícios da justiça gratuita;

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual antes da realização da perícia, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigos 219 e 335), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III).

Custódia, 12 de junho de 2017.

Altamir Cléteb de Vasconcelos Santos
Juiz Substituto





2/8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custodio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: / - Email: - Fax:

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0000381-70.2016.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2019.0071.000612

Partes:

Requerente : José Danilo Rodrigues de Moura

Advogado: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

O Doutor Felipe Arthur Monteiro Leal, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Custódia, determina a CITAÇÃO da parte ré, acima mencionada para RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO e, querendo, apresentar contestação, no prazo de legal, sob pena de confissão e revelia, conforme cópia da petição inicial que segue anexa.

Observação: O prazo para apresentar a contestação começa a fluir a partir da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial.

Eu Gilberto Maciel Barbosa, digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Maria Sueli Tenório de Sousa, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Custódia (PE), 30/01/2019

Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

Destinatário(s): Representante Legal

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Av. Senador Dantas, 74 – 5º Andar – Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20.031-205





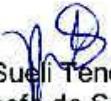
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

+-----
| CGJPE
| FLS. 28/
| Vara Única
+-----

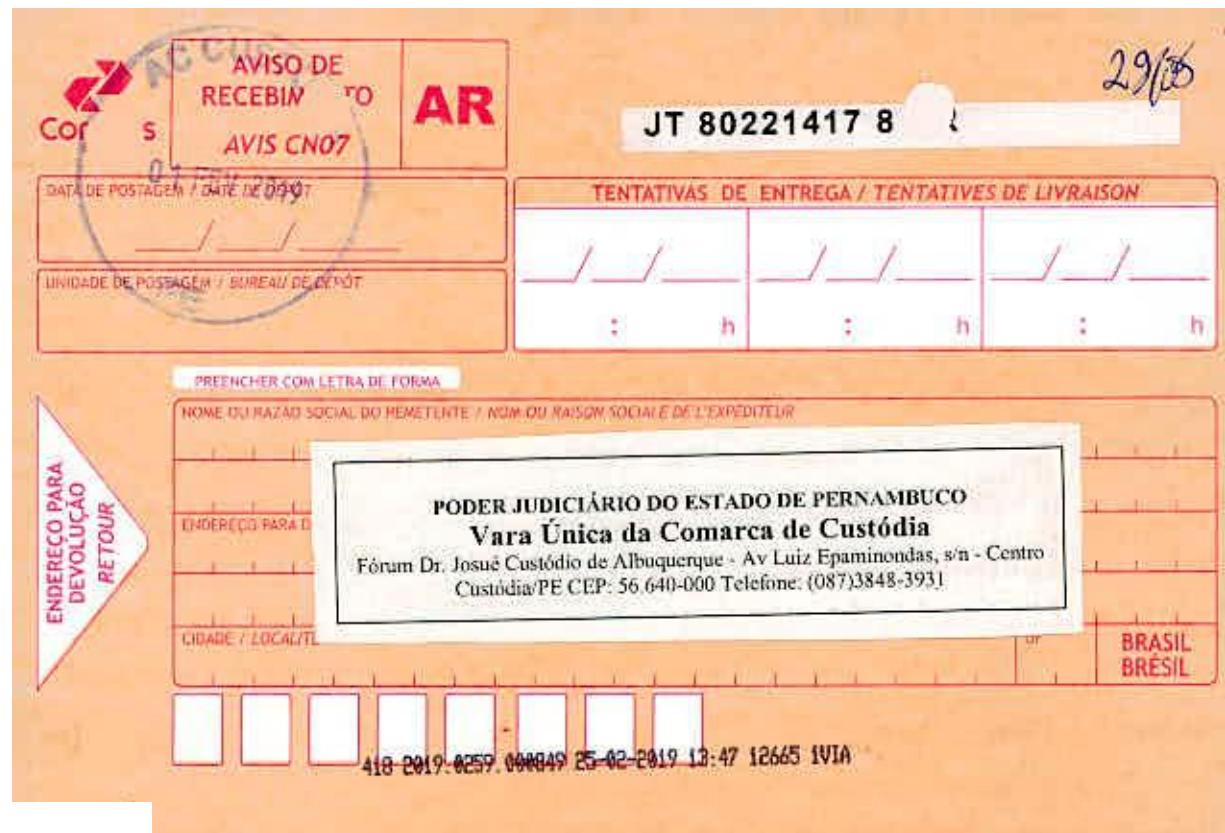
Juntada

Nesta data junto a estes autos
AR 259.000849.2019
que se segue. Do que para constar, lavrei este
termo.

Custódia, 25 de Fevereiro de 2019.


Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria





AR

civel

PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIR			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO	ENDEREÇO		
Destinatário(s): Representante Legal SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A Av. Senador Dantas, 74 – 5º Andar – Centro Rio de Janeiro – RJ CEP.: 20.031-205			
CEP / CÓDIGO POSTAL	DECLARAÇÃO		
Processos 381-70.2016 e 227-81.2018 - Citação			
<input checked="" type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <i>6/2/2019</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>DR/RJ 269</i> <i>06 FEVEREIRO 2019</i> <i>RIO DE JANEIRO</i>
NAME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM USUEL DU RECEPTEUR <i>Maycon Mendonça de Lima</i>		Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR <i>RG: 20.748.102-9</i> SIGNATURE DE L'AGENT <i>8.962.0445</i>	
CO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FO0463 / 16 (14 x 186 mm)





CGJPE
FLS. 30
Vara Única

0000381-70.2016.8.17.0560

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição
(Contestação) 2019.259.001090 que se segue.
Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 08 de abril de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maria Sueli Tenório de Sousa".
Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria



*curvel
SMBM*



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUSTODIA / PE

Processo: 00003817020168170560

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

418 2019-00592-000079 15-03-2019 09:46 12540 IMA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-205, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS - 26/10/2021 15:08:51
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102615085179500000089594791>
Número do documento: 21102615085179500000089594791

Num. 91546372 - Pág. 1

ECT - EMP. BRAS, CORREIOS E TELEGRAFOS
0423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020-970
CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENIA
DATA: 14/03/2019 HORARIO: 14:14
OPERADOR: 083 - EDUARDA FAT
ATENDIMENTO NUMERO: 0863-***** 2, VIA CODIGO
JUAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA
CEP: 52020-060 CUIT/CO: 000050000
CNPJ: 08.734.949/0001-27

C O M P R O V A N T E D O C L I E N T E
DY174081066BR SEDEX POSTAL 24073
DEST: COMARCA CUSTODIA
CNPJ: 56640-000-CUSTODIA-PE
DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0
PESO CUBICO (g): 117
PESO (g): 208 PRECO: 24,38
VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO, NO CASO DE OBJETO
COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO
PROD: 0000381702016817856
ANOTACOES:

TOTAL: 1 24,38

VALOR A PAGAR:	24,38
VALOR RECEBIDO:	24,30
TROCO:	0,00

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR CAC: 3003-0100



Edelanea Martins
CPF 005.734.504-61
AGF Recife São José



32
SMB

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de 22/11/2018, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 11/12/2015.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 3.375,00(três mil e trezentos e setenta e cinco reais), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



83
SMBay

DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

"Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu."

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, ipsis literis:

"Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando
(...)

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI - contiver pedidos incompatíveis

(...)."

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

"Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o Juiz indeferir a petição inicial;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



(...);"

SA
SMB

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, Inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a forá acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica-se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceeria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaoabarbosaadvvass.com.br



35
GMBM

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 3.375,00(três mil e trezentos e setenta e cinco reais), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado se encontra de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 22/11/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 3.375,00(três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joobarbosadvass.com.br



36
SMBY

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de R\$ 3.375,00(três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. I) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. II) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

34
Smy

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação?

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de "fácil" instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

⁶"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- 38
SNB
- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
 - Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
 - Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pedé Deferimento,

CUSTODIA, 22 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



39
SMBM

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS - 26/10/2021 15:08:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102615085179500000089594791>
Número do documento: 21102615085179500000089594791

Num. 91546372 - Pág. 10

40
3mby

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentôneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (roturada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS - 26/10/2021 15:08:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102615085179500000089594791>
Número do documento: 21102615085179500000089594791

Num. 91546372 - Pág. 11

21
SMB

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE DANILÓ RODRIGUES DE MOURA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CUSTODIA**, nos autos do Processo nº 00003817020168170560.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS - 26/10/2021 15:08:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102615085198000000089594792>
Número do documento: 21102615085198000000089594792

Num. 91546373 - Pág. 1

42
SMBM

SINISTRO 3160012417 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO COMPREV

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA

CPF/CNPJ: 11346603405

Posição em 13-03-2019 14:12:17

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/03/2016	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00
13/07/2016	R\$ 2.025,00	R\$ 0,00	R\$ 2.025,00



43
Smy

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2016

Carta nº: 8891645

A/C: JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA

Sinistro: 3160012417 ASL-0003050/16
Vitima: JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA
Data Acidente: 22/11/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 237

Agência: 000000651-3

Conta: 000002805-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.350,00

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01765101766 - carta_15R



00010863



24
Sobr

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2016

Carta nº: 9372158

A/C: JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA

Sinistro: 3160012417 ASL-0003050/16
Vitima: JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA
Data Acidente: 22/11/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA

Valor: R\$ 2.025,00

Banco: 237

Agência: 000000651-3

Conta: 000002805-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.025,00

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante 100%

Graduação: Em grau residual 15%

% Invalidez Permanente DPVAT: (15% de 100%) 15,00%

Valor a Indenizar: 15,00% x 13.500,00 = R\$ 2.025,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



45

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 3160012417 - 2
Nome do(a) Examinado(a): JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA
Endereço do(a) Examinado(a): ST SANTA MARIA nº 1080 - ZONA RURAL - CUSTODIA/PE
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 9305392 - SSP
Data local do exame: 29/06/2016 CUSTODIA/PE

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Hematoma extradural agudo + traumatismo crânio encefálico grave

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

Paciente vítima de acidente de moto no dia 22/11/15, TCE grave + hematoma extradural agudo, apresentando cefaleia constante, torturas, lapso de memória, sangrando no local cirúrgico perda da localização espacial, apresentando um quadro clínico de coma com 05 dias em uma UTI. Submetido a tratamento cirúrgico com alta definitiva

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)?

SIM NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(s) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Cefaleia imp'pos traumática constante , síndrome vertiginosa,lapso de memória,perda da localização espacial, antibiótico constante sangrando no ferimento cirúrgico,parestesia

IV. Segundo o previsto no inciso II, nº1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*):

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

sistema nervoso central

10% 25% 50% 75% 100%

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

10% 25% 50% 75% 100%

10% 25% 50% 75% 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*):

Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - CUSTODIA, 29/06/2016

Médico Perito: JOAO LOPES DE BARROS FILHO CRM: 15988


João Lopes de Barros
Médico
CRM 15988





ESTADO DE PERNAMBUCO

| PODER JUDICIÁRIO

| +

0000381-70.2016.8.17.0560 Outros Ord

+-----| CGJPE

| FLS. 0046

| 1 Vara X

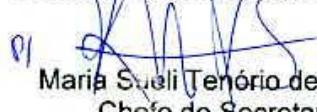
+-----+

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da 1^a Vara da Comarca de Custódia .

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 16 de setembro de 2019.


Maria Sueli Teixeira de Sousa
Chefe de Secretaria





Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

42 K

Autos nº0000381-70.2016.8.17.0560

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica.

Após, venham-me os autos conclusos.

Custódia/PE, 17.12.2019.

Manoel Belmiro Neto
Juiz de Direito



48

INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC. Decorrido o prazo, retornem conclusos. Intime-se, Custódia-PE, 16.12.2019Manoel Belmiro Neto Juiz Substituto CONVÉNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Da Vigência: 60 (sessenta) meses; com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente do seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). - Dje - Edição nº 66/2017.

Processo Nº: 0000381-70.2016.8.17.0560

Expediente Nº: 2020.0071.000290

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: José Danilo Rodrigues de Moura

Advogado: PB004007 - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

Advogado: PE025393 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Despacho:

Autos nº0000381-70.2016.8.17.0560DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica. Após, venham-me os autos conclusos. Custódia/PE, 17.12.2019. Manoel Belmiro Neto Juiz de Direito Poder Judiciário do Estado de Pernambuco Juizo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

Processo Nº: 0000492-88.2015.8.17.0560

Expediente Nº: 2020.0071.000277

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARIA JOANA DA SILVA

Advogado: PE009299 - Edilson Xavier de Oliveira

Réu: MAGAZINE LUIZA S/A

Advogado: PE014900 - Henrique Buril Weber

Réu: BANCO LOSANGO S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado: PE000983A - MARINA BASTOS PORCIÚNCULA BENGHI

Despacho:

Autos nº: 0000492-88.2015.8.17.0560DECISÃO Indefiro o pedido de isenção das custas processuais finais efetuado pela parte demandada às fls. 182/184, vez que não se vislumbra qualquer requisito de hipossuficiência financeira da empresa. Ademais, compulsando os autos, observa-se que nada fora juntado para comprovar a ausência de capacidade para o pagamento. Intime-se, no prazo de 5 (cinco) dias, a promovente para que se manifeste acerca do cumprimento da obrigação demonstrada pelo requerido à fl. 182/190 e requerer o que entender de direito. Em caso de concordância com os valores depositados, determino desde logo a expedição de alvará em favor da autora. Até contínuo, cumpra-se o determinado na sentença de fls. 159/162.Intime-se,Custódia/PE, 19 de dezembro de 2019Manoel Belmiro Neto Juiz Substituto Poder Judiciário do Estado de Pernambuco Juizo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

Processo Nº: 0001022-92.2015.8.17.0560

Expediente Nº: 2020.0071.000276

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA MARIANO

Advogado: PE038523 - Marina Santana Barbosa

Réu: BANCO SEMEAR S/A

Advogado: MG096864 - Flaida Beatriz Nunes de Carvalho

Réu: Hipercard Administradora de Cartões de Crédito

Advogado: PE001259A - Wilson Sales Belchior

Despacho:

Autos nº: 00001022-92.2015.8.17.0560DESPACHO Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Após, venham me autos conclusos. Custódia/PE, 19 de dezembro de 2019Manoel Belmiro Neto Juiz Substituto Poder Judiciário do Estado de Pernambuco Juizo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia



49
K

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1^a Vara da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: - Email: - Fax:

CERTIDÃO

Processo nº: 0000381-70.2016.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2020.0071.000981



Eu, Kelvin Heriques Vieira dos Santos, Analista Judiciário, em virtude de lei, etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que DECORREU o prazo de intimação, sem que a parte demandante tenha apresentado réplica à contestação. Dou fé.

Custódia (PE), Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (04.03.2020)

Kelvin Heriques Vieira dos Santos
ANALISTA JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1^a Vara da Comarca de Custódia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 4 de março de 2020.

Kelvin Heriques Vieira dos Santos
Analista Judiciário



50
8

Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

Autos nº: 0000381-70.2016.8.17.0560

DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Fixo como único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora.

Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo.

No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC.

Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco¹. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas.

Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC:

"§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia."

Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual:

- a) **DESIGNO a perícia para o dia 27 de abril de 2020, a partir 14:00 horas**, devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Custódia/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações

¹ CONVÉNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de **R\$ 300,00** (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no custo normal do processo e **R\$ 200,00** (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). – Dje - Edição nº 66/2017.





**Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia**

quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito;

- b) **NOMEIO** perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o Dr. **ARTHUR LUIZ CORREIRA DE MEDEIROS**, médico ortopedista, CRM/PE 18765, que deverá ser INTIMADO pelo e-mail clicamedeiros@hotmail.com. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso.

Promova a intimação da Seguradora para que proceda o depósito do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do expert (Banco Bradesco S/A, agência 2300, conta corrente 1867-8). Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a **EXPEDIÇÃO** de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, *caput*, c/c art. 470, II, do NCPC:

"QUESITOS"

1. *Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?*
a) Sim
b) Não
2. *Descrever o quadro clínico atual informando:*
a) *Qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas?*
b) *As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.*
3. *Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:*
a) *Disfunções apenas temporárias*
b) *Dano anatômico e /ou funcional definitivo (sequelas)*
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:
4. *Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?*
a) *Sim. Em que prazo?*
b) *Não*





51

**Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia**

Observação: em caso de enquadramento na opção "a" do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não NÃO responder os demais quesitos assinalados.

5. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual)

1ª lesão: _____

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

2ª lesão: _____

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

3ª lesão: _____

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa





**Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia**

Observação: Havendo mais de três sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:

Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

Custódia/PE, 12.03.2020.


MANOEL BELMIRO NETO
Juiz Substituto



52
g

ou por critério funcional (em razão da atividade ou função do órgão julgador). A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício. Em sendo reconhecida a incompetência, os autos serão remetidos ao juízo competente. Ademais, salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juiz incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juiz competente. Impende destacar que os mandamentos supra decorrem do art. 64 do Código de Processo Civil. No presente caso, a incompetência absoluta em razão da pessoa é flagrante. A parte requerente ajuizou ação declaratória negativa de débito com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito em face do BANCO BMG SA e do INSS. Em sendo o Instituto Nacional do Seguro Social uma autarquia federal, a competência para processar e julgar o presente feito pertence à Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, in verbis: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; O §3º do art. 109 da Magna Carta afirma que serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vaga do juiz federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. Sendo assim, se o domicílio do segurado não for sede de Vara Federal, o mesmo pode ajuizar ação previdenciária na justiça estadual no foro de seu domicílio. Ocorre que a demanda em tela não é previdenciária, não guarda qualquer relação com a percepção de benefício securitários. O objetivo da presente ação é declaração de nulidade da dívida que se cobra do segurado em decorrência de suposto contrato de financiamento firmado entre o mesmo e o BANCO BMG SA. Como o INSS foi posto no polo passivo da relação jurídico-processual, inclusive apresentando contestação de mérito, a competência para processar e julgar o pedido é da justiça federal. Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos, pelas razões acima expostas e com supedâneo nos artigos de lei acima mencionados, declino a competência para processamento e julgamento do feito para 38ª Vara Federal de Serra Talhada/PE, ao mesmo passo que determino a remessa dos autos à distribuição para os devidos fins. Intimações necessárias. Cumpre-se. Custódia/PE, 03.03.2020. MANOEL BELMIRO NETO Juiz Substituto Poder Judiciário do Estado de Pernambuco Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

Processo Nº: 0000135-94.2004.8.17.0560

Expediente Nº: 2020.0071.001101

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Marisélia M. R. Ferreira - ME

Representante Legal: Marisélia Maria de Rezende Ferreira

Advogado: PE006897 - Airton Pereira de Souza

Réu: Confecções Patito Ltda

Réu: WHY Confecções Ltda

Réu: CR Confecções Ltda.

Despacho:

Autos nº 0000135-94.2004.8.17.0560 DE ESPACHO Compulsando o edital processual, observa-se que a última manifestação da requerente ocorreu em maio de 2005. Declara, intime-se a promovente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apontar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de abandono da causa. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Custódia/PE, 10.03.2020. Manoel Belmiro Neto Juiz Substituto Poder Judiciário do Estado de Pernambuco Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia

Processo Nº: 0000412-66.2011.8.17.0560

Expediente Nº: 2020.0071.001102

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARIA VANDERLEIDE DOS FERRAZ

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu: O MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE

Advogado: PE017041 - Francisco Nunes de Queiroz

Advogado: PE044176 - Mateus de Barros Correia

Despacho:

Autos nº. 0000412-66.2011.8.17.0560 DE ESPACHO Tendo em vista o teor do art. 1010, §3º, do Código de Processo Civil, o qual preconiza que cabe ao Tribunal realizar o juízo de admissibilidade do recurso interposto, bem como nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, INTIME-SE o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997 do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC. Após o prazo, com ou sem resposta, nos termos do § 3º do art. 1.010 do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. Custódia/PE, 12/03/2020 MANOEL BELMIRO NETO Juiz Substituto Poder Judiciário do Estado de Pernambuco Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

Processo Nº: 0000381-70.2016.8.17.0560

Expediente Nº: 2020.0071.001103

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: José Danilo Rodrigues de Moura

Advogado: PB004007 - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA



Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/S/A

Advogado: PE025393 - RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO

Despacho:

Autos nº: 0000381-70.2016.8.17.0560DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. Fixo como único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora. Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo. No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC. Importante frisar que a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos Juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco1. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas. Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 da CNJ, aplica, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC: "§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia." Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual: a) **DESIGNIO A PERÍCIA PARA O DIA 27 DE ABRIL DE 2020, A PARTIR 14:00 HORAS**, devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Custódia/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a auséncia injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito; b) NOMEIO perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o Dr. ARTHUR LUIZ CORREIRA DE MEDEIROS, médico ortopedista, CRM/PE 18765, que deverá ser INTIMADO pelo e-mail clicamedeiros@hotmail.com. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso. Promova a intimação da Seguradora para que proceda o depósito do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do expert (Banco Bradesco S/A, agência 2300, conta corrente 1867-8). Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a EXPEDIÇÃO de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, caput, c/c art. 470, II, do NCPC: "QUESITOS 1. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? a) Sim b) Não 2. Descrever o quadro clínico atual informando: a) Qual(is) região(es) corporal(is) encontram-se acometidas; b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sojam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. 3. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) Disfunções apenas temporárias; b) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas). Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. 4. Em virtude da evolução da lesão e/ou do tratamento, faz-se necessário exame complementar? a) Sim. Em que prazo? b) Não 5. Observação: em caso de enquadramento na opção "a" do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não NÃO responder os demais quesitos assinalados. 5. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: Segmento corporal acometido: a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima); b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima). b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima). b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido. Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual)¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa²⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa²¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa²² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa²³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa²⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa²⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa²⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa²⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa²⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa²⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa³⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa³¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa³² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa³³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa³⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa³⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa³⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa³⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa³⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa³⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁴⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁴¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁴² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁴³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁴⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁴⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁴⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁴⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁴⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁴⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁵⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁵¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁵² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁵³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁵⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁵⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁵⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁵⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁵⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁵⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁶⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁶¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁶² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁶³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁶⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁶⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁶⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁶⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁶⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁶⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁷⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁷¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁷² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁷³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁷⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁷⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁷⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁷⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁷⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁷⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁸⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁸¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁸² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁸³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁸⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁸⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁸⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁸⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁸⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁸⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁹⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁹¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁹² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁹³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁹⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁹⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁹⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁹⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁹⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa⁹⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁰⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁰¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁰² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁰³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁰⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁰⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁰⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁰⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁰⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁰⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹¹⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹¹¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹¹² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹¹³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹¹⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹¹⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹¹⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹¹⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹¹⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹¹⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹²⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹²¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹²² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹²³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹²⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹²⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹²⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹²⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹²⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹²⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹³⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹³¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹³² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹³³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹³⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹³⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹³⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹³⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹³⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹³⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁴⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁴¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁴² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁴³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁴⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁴⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁴⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁴⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁴⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁴⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁵⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁵¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁵² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁵³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁵⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁵⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁵⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁵⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁵⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁵⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁶⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁶¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁶² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁶³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁶⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁶⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁶⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁶⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁶⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁶⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁷⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁷¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁷² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁷³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁷⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁷⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁷⁶ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁷⁷ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁷⁸ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁷⁹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁸⁰ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁸¹ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁸² lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁸³ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁸⁴ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve; c) 50% - média; d) 75% - intensa¹⁸⁵ lesão: _____ a) 10% - residual; b) 25% - leve



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000381-70.2016.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE

59

FLS. 0046

1 Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos a Petição
2020.0259.002503, que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Custódia, 18 de setembro de 2020

Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria,





55

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUSTODIA/PE

Processo: 00003817020168170560

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUSTODIA, 31 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 1246

2020.0259.2503

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8^º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS - 26/10/2021 15:08:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102615085316800000089594800>
Número do documento: 21102615085316800000089594800

Num. 91546381 - Pág. 1



E.C.I - EME, MMAS, CORREIOS E TELEGRAMOS
80423944 AV BAIRRO DE SÃO JOSÉ
RUA 24 DE MAIO, 39, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50029-970
CNPJ: 410134630001 - IE: ISENIA
DATA: 11/09/2020 HORARIO: 13:52

OPERADOR: EDUARDA FAT
ATENDIMENTO FIMERO: BRIGADEIRO 2, VIA 11114
JOÃO MARQUES ASESORIA JURÍDICA
CNPJ: 52024188-000-00005000
CNPJ: 08.734.949/0001-27

DE O M P R D V A N T E DO CLIENTE
DY16692960000 - SEDEX-SEDEX A VISTA PROT.
DEST: VARA UNICA CUSTODIA
CEP: 56640-000-CUSTODIA-PE
DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0
PESO CURICO (g): 11/
PESO (g): 45 PREÇO: 25,80
VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE OBJETO
COM VALOR, FAÇA SÉGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO
PROF. 91546381/20108170560
ANOTAÇÕES:

ITEM: 1 25,80

VALOR A PAGAR	25,80
VALOR RECEBIDO	25,80
TROCO	0,00

SITE: WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100



Assinado eletronicamente por: KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS - 26/10/2021 15:08:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102615085316800000089594800>
Número do documento: 21102615085316800000089594800

Num. 91546381 - Pág. 2



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000381-70.2016.8.17.0560 Outros Ord

56

CGJPE

FLS. 0046

1 Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos a Petição 2020.0259.002434, que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 30 de setembro de 2020

Maria Suel Tenorio de Sousa
Chefe de Secretaria





57
ex

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUSTODIA/PE

2020 259 00 24 34 08.09.2020

Processo: 00003817020168170560

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que está subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOSE DANILO RODRIGUES DE MOURA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do RECIBO DE PAGAMENTO em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

CUSTODIA, 7 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joao barbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS - 26/10/2021 15:08:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102615085344900000089594802>
Número do documento: 21102615085344900000089594802

Num. 91547533 - Pág. 1



F.C.T - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
W42244 - AGF BARRA DE SÃO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE 50020-000
CNPJ: 43.011.983/0001-46 IEI: JS/116
DATA: 04/09/2020 HORA: 15:40
OPERAÇÃO: M2 - ENVIANTE MARTINS
AENDIMUTO NÚMERO: 8867
RUA: GARRAUX ALVES SORRIBAS, 10611-100
CEP: 50000-000 TORCE: 00035000
CNPJ: 00.734.389/0001-77

CÓDIGO P. P. Y-B 111-00 - ELEMENTOS
DT1009224-0000 - SLIDES 10X8 A VISTA PHOTO
DESENHO DE VARA DIVEI COMARCA CUSTODIA
CEP: 50040-000 RECIFE-PE
DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0
PESO (LIVEL) (g): 117
PESO (LIVEL): 10 PRECO: 25,80
VALOR DECLARADO NA SOLICITAÇÃO, NO CASO DE OBJETO
COM VALOR, FAÇA SEGURO, DETALHANDO O VALOR DO
OBJETO
PROE: 000003017020100170500
ANOTACOES:

TOTAL: 1 25,80

VALOR A PAGAR:	25,80
VALOR RECEBIDO:	25,80
TRÍCIO:	0,00

SITE: www.tjpe.jus.br DATA: 04/10/2021 15:08:53



RECIBO DO SACADO

58
58

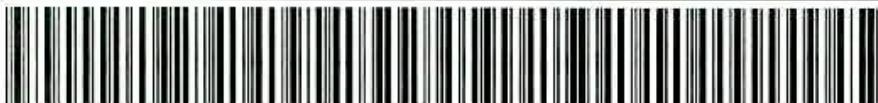
CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11925.958404 9 82360000020000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040244600012003274	Nosso Número 14000000119259584-2	Vencimento 25/04/2020	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: CUSTODIA VARA: CUSTODIA - 01A VARA PROCESSO: 00003817020168170560 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2446 040 01501178 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040244600012003274 OBS:				
			(-) Desconto	
			(-) Outras Deduções/Abatimentos	
			(+) Mora/Multa/Juros	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11925.958404 9 82360000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			Vencimento 25/04/2020	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 27/03/2020	Nº do documento 040244600012003274	Especie do doco. DJ	Acôite S	Data do processamento 27/03/2020
Use do Banco:	Câmbio CR	Moeda R\$	Quantidade:	Valor 200,00
Irões (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: CUSTODIA VARA: CUSTODIA - 01A VARA PROCESSO: 00003817020168170560 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2446 040 01501178 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040244600012003274 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista:				

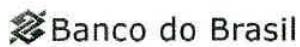


Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS - 26/10/2021 15:08:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102615085358000000089594804>
 Número do documento: 21102615085358000000089594804

Num. 91547535 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL	TIPO DE JUSTIÇA
	2568050	02/04/2020	0	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO				
02/04/2020	0000381-70.2016.817.0560				
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE			
PE	Vara Cível	RÉU			
VALOR DO DEPÓSITO (R\$)					
					200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
JOSE DANILO RODRIGUES DE MOURA		FÍSICA		11346603405	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
E7BF53F4B1CCB878					
CÓDIGO DE BARRAS					
10498.39291 94000.100043 11925.958404 9 82360000020000					



Assinado eletronicamente por: KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS - 26/10/2021 15:08:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102615085358000000089594804>
Número do documento: 21102615085358000000089594804

Num. 91547535 - Pág. 2

60
80

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódia de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: - Email: - Fax:

CERTIDÃO

Processo nº: 0000381-70.2016.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2021.0071.000466



Eu, André Herbert Santos de Almeida, Tec/Ass/Aux/Infância, em virtude de lei, etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que a perícia a ser realizada, foi designada para o dia 08 de março de 2021, às 17:40 horas, no Fórum da Comarca de Custódia, localizado à AVENIDA INOCÊNCIO LIMA, S/N, NOSSA SENHORA DE LOURDES, CUSTÓDIA/PE.

Dou fé.

Custódia (PE), Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (24.02.2021)

André Herbert Santos de Almeida
Tec/Ass/Aux/Infância



Zimbra**andre.halmeida@tjpe.jus.br****PERÍCIA MÉDICA - INTIMAÇÃO****De :** Andre Herbert Santos De Almeida
<andre.halmeida@tjpe.jus.br>

Sex, 26 de fev de 2021 10:27

8 anexos

Assunto : PERÍCIA MÉDICA - INTIMAÇÃO**Para :** clinicamedeiros
<clinicamedeiros@hotmail.com>DR. ARTHUR LUIZ CORREIA MEDEIROS
Médico Ortopedista - CRM/PE: 18.765

Sirvo-me do presente para **intimá-lo a realizar exame pericial**, a ser realizada no dia **08 de março de 2021**, neste Fórum, localizado à Avenida Inocêncio Lima, S/N, Nossa Senhora de Lourdes, Custódia/PE, afim de avaliar as alegações de invalidez das partes autoras dos seguintes processos:

- 376-48.2016.8.17.0560 (GENIVAL NILTON DE REZENDE)
- 1299-45.2014.8.17.0560 (MOISES GUTEMBERG DE SIQUEIRA ALBUQUERQUE)
- 379-03.2016.8.17.0560 (VICTOR YURI PEREIRA DA SILVA)
- 378-18.2016.8.17.0560 (FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA)
- 700-72.2015.8.17.0560 (SEVERINO FERREIRA DA SILVA, representante legal: Ana Maria Ferreira da Silva)
- 383-40.2016.8.17.0560 (JOSÉ GLEISON ROSENO DA SILVA)
- 690-28.2015.8.17.0560 (ENILSON MATEUS DA SILVA CRUZ)
- 381-70.2016.8.17.0560 (JOSÉ DANILÓ RODRIGUES DE MOURA)

O Perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o **Termo de Compromisso**.

Atenciosamente,**Maria Sueli Tenório de Souza**
Chefe de Secretaria

-- 690-28.2015.8.17.0560.pdf
1 MB

2021/1001 11:48



Juiz de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO – REALIZAÇÃO DE PERÍCIA****Processo nº** 0000381-70.2016.8.17.0560**Classe:** Procedimento ordinário**Expediente nº:** 2021.0071.000474**Partes:** Requerente José Danilo Rodrigues de Moura

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Doutor Manoel Belmiro Neto, Juiz Substituto, 1ª Vara da Comarca de Custódia

FAZ SABER aos **DR. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA** – OAB/PE573-A e **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** – OAB/PE25.393 que, neste Juízo de Direito, situado à AV INOCÉNIO LIMA, s/n – Nossa Senhora de Lourdes Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000378-48.2016.8.17.0560, aforada por José Danilo Rodrigues de Moura, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA.

Assim, ficam os mesmos **INTIMADOS** para tomarem ciência da data da **perícia médica**, designada para o dia **08/03/2021, às 17:40 horas**. Devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Custódia/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, André Herbert Santos de Almeida, o digitei e submetti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Custódia (PE), 24/02/2021

Maria Sueli Tenório de Sousa***Chefe de Secretaria******Manoel Belmiro Neto******Juiz de Direito***

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Custódia

AV LUIZ EPAMINONDAS, S/N, Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque, Centro, CUSTÓDIA - PE - CEP: 56640-000 - F (87) 38483931

Processo nº 0000108-03.2019.8.17.2560

AUTOR: VANUZIA DOS SANTOS REZENDE

REU: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS REZENDE

SENTENÇA

Relatório VANUZIA DOS SANTOS REZENDE, qualificado nos autos, ajuizou ação de curatela com pedido de urgência em face de JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS REZENDE, igualmente identificado no caderno processual. Narra a peça vêstibular que a demandante é genitora do interditando, o qual possui problemas mentais, incapacitando-o para a prática de todos os atos da vida civil. Requereu, assim, a decretação da interdição com a consequente nomeação para exercício da função de curador. Decisão decretando a curatela provisória em favor da requerente (ID 47207411). Termo de curatela provisória (ID 47208306). Audiência de entrevista realizada, na qual se alegou que o requerido se encontra impossibilitado de se manifestar (ID 47207411). Laudo pericial (ID 48032505). Estudo social (ID 68259514). Impugnação por negativa geral (ID 67771505). O Ministério Público, em manifestação de ID 68628491, pugnou pela procedência do pedido autoral. É o relatório. DECIDO. **Fundamentação** De inicio, impede destacar que o presente feito se encontra submetido as regras pertinentes aos procedimentos de jurisdição voluntária. Quanto a tais procedimentos, é de se frisar que se caracterizam pela inexistência de lide ou litigio (conflicto de interesses qualificado pela existência de uma pretensão resistida), e, como corolário, pela ausência de partes em polos opostos (autor/reu). Por conseguinte, assevera-se que a atividade jurisdicional que ora se presta é meramente homologatória, não havendo como se indeferir o pleito, desde que reunidos os requisitos legais. Conforme preconiza o art. 1767, I, do Código Civil, estão sujeitas à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. **In casu**, o laudo médico (ID 48032505) constatou que o interditando é portador de retardamento mental.





ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000381-70.2016.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE 63

FLS. 0046

1 Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos o documento
2021.0259.000496, que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Custódia, 2 de março de 2021

Maria Suel Tenorio de Sousa
Chefe de Secretaria



64
8

259.000.496 02-03-21

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo, comprometo-me a exercer as funções de Perito, médico ortopedista no Processo 381-70 2016.817.0560, pela decisão judicial observar a imposição legal no tocante ao sigilo e à reserva das informações de que tiver conhecimento em razão desta função, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos trabalhos sob minha responsabilidade, pelo que firmo este termo.

23 de fevereiro de 2021



ARTHUR L. C. DE MEDEIROS
CRM/PE 18.765





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

+-----+
| CGJPE |
| 65 |
| FLS. |
| 1 Vara |
+-----+

Juntada

Nesta data junto a estes autos o(a):

- Petição 2021 0259. 1040
 Recurso _____
 Manifestação do MP _____
 Mandado _____
 Aviso de Recebimento _____
 Ofício _____
 Carta Precatória _____
 OUTROS _____

que se segue(m). Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 05 de julho de 2021.

Eliane Souza Feitosa
Téc/Ass/Aux/Infância





**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUSTÓDIA-PE**

Processo nº. 0000381-70.2016.8.17.0560

Autor: JOSÉ DANILO RODRIGUES DE MOURA

JOSÉ DANILO RODRIGUES DE MOURA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado, expor e requerer o que se segue:

A parte autora foi intimada acerca da marcação de perícia médica, no dia 08/03/2021, na cidade de Custódia-PE.

Ocorre Excelência, que no momento em virtude da pandemia que assola o País, não será possível o comparecimento do periciando ao ato.

Assim, considerando a impossibilidade de participação da perícia judicial agendada, a parte requer a remarcação da perícia.

Isto posto, a parte requer prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

Nestes Termos.

Pede DEFERIMENTO.

Serra Talhada/PE, 16 de Abril de 2021

**MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007
CAMILA ALBUQUERQUE ARRUDA SILVA
OAB/PE 32889**

MARCOSINÁCIO ADVOCACIA - CAA

ALAGOAS | SAIÁ | CEARÁ | DISTRITO FEDERAL | MARANHÃO | PARAÍBA | PERNAMBUCO | RIO DE JANEIRO | RIO GRANDE DO NORTE

www.marcosinacio.adv.br



Assinado eletronicamente por: KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS - 26/10/2021 15:08:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102615085431000000089594810>
Número do documento: 21102615085431000000089594810

Num. 91547541 - Pág. 1

Zimbra

eliane.feitosa@tjpe.jus.br

6+
\$**RE: Informações sobre a perícia****De :** Jose Medeiros de Souza
<clinicamedeiros@hotmail.com>

Sex, 09 de jul de 2021 15:57

Assunto : RE: Informações sobre a perícia**Para :** Eliane Souza Feitosa
<eliane.feitosa@tjpe.jus.br>

Bom tarde, não foram realizadas perícias nos pacientes solicitados neste e-mail.

De: Eliane Souza Feitosa <eliane.feitosa@tjpe.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 1 de julho de 2021 10:34**Para:** clinicamedeiros <clinicamedeiros@hotmail.com>**Assunto:** Informações sobre a perícia

Dr. ARTHUR LUIZ CORREIA DE MEDEIROS
Médico Ortopedista.
CRM/PE 18.765

De ordem do Dr Manoel Belmiro Neto, Juiz substituto da 1ª Vara da Comarca de Custódia, de acordo com a perícia realizada no dia 08/03/21, solicitamos nos enviarem a relação dos que não compareceram e dos que realizaram a perícia que sejam enviados os laudos para anexarmos aos processos.

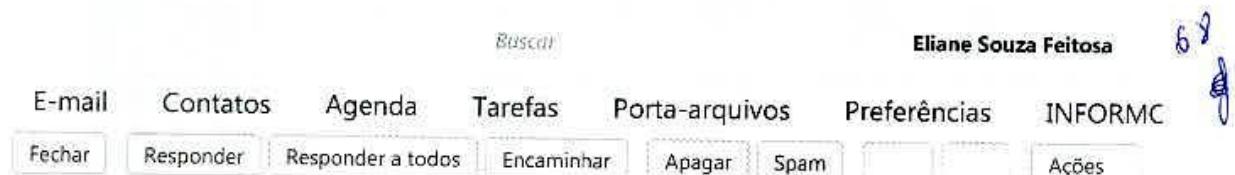
ENILSON MATEUS DA SILVA CRUZ – PROC Nº 690-28.2015.8.17.0560
FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA – PROC Nº 378-18.2016.8.17.0560
GENIVAL NILTON DE RESENDE – PROC Nº 376-48.2016.8.17.0560
JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO – PROC Nº 253-94.2009.8.17.0560
JOSÉ DANILÓ RODRIGUES DE MOURA – PROC Nº 381-70.2016.8.17.0560
JOSÉ GLEISSON ROSENO DA SILVA – PROC Nº 383-40.2016.8.17.0560
MOISÉS GUTEMBERG DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE – PROC Nº 1299-45.2014.8.17.0560
SEVERINO FERREIRA DA SILVA – PROC Nº 700-72.2015.8.17.0560
VICTOR YURE PEREIRA DA SILVA – PROC Nº 379-03.2016.8.17.0560

Atenciosamente,

Eliane Souza Feitosa
Téc/Ass/Aux/Infância

15/07/2021 13:30





Zimbra

eliane.feitosa@tjpe.jus.br

INFORMO NOVA DATA PARA PERICIAS

De : Jose Medeiros de Souza
<clinicamedeiros@hotmail.com>

Sex, 16 de jul de 2021 10:43

Assunto : INFORMO NOVA DATA PARA PERICIAS

Para : Eliane Souza Feitosa
<eliane.feitosa@tjpe.jus.br>

Bom dia,

Em virtude da mudança de data por razões maiores, informamos a nova data das perícias que será **30/08/2021 as 14h**

no endereço abaixo:

Rua: Dom Pedro II, 65- centro- Custódia-PE
HUMBERTO MEDEIROS CLINICA E DIAGNOSTICO
(CLINICA DE DR. HUMBERTO).

19/07/2021 11:20





40
d

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1^a Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV INOCÉNIO LIMA, s/n – Nossa Senhora de Lourdes
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (88) 3848-3932/3931

CERTIDÃO

Processo nº: 0000381-70.2016.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2021.0071.001278



Eu, Eliane Souza Feitosa, Téc/Ass/Aux/Infância, em virtude de lei,
etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento ao despacho de fls. 50/51, a perícia a ser realizada foi designada para o dia 30/08/2021 às 14:00 horas, na HUMBERTO MEDEIROS CLÍNICA E DIAGNÓSTICO, localizada à Rua Dom Pedro II, 65 – Centro, Custódia/PE, conforme agendamento em fls. 69.

Dou fé.

Custódia (PE), Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um
(21.07.2021)

Eliane Souza Feitosa
Téc/Ass/Aux/Infância





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1^a Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV INOCÉNCIO LIMA, s/n – Nossa Senhora de Lourdes
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (87) 3848-3932/3931

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000381-70.2016.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2021.0071.001304

Partes: Requerente José Danilo Rodrigues de Moura

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

Advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO

Prazo do Edital: 15 dias

Doutora Vivian Maia Canen, Juiza de Direito,

FAZ SABER ao Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA – OAB/PE 573A e a Dra. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO –OAB/PE 25.393 que, neste Juízo de Direito, situado à AV INOCÉNCIO LIMA, s/n – Nossa Senhora de Lourdes, Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000381-70.2016.8.17.0560, aforada por JOSÉ DANILO RODRIGUES DE MOURA, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.

Assim, ficam os mesmos **INTIMADOS** para tomarem ciência da data da **PERÍCIA MÉDICA**, designada para o dia 30/08/2021 às 14:00 horas. Devendo a parte autora comparecer a **HUMBERTO MEDEIROS CLÍNICA E DIAGNÓSTICOS** localizada à **RUA DOM PEDRO II, 65 – Centro, Custódia/PE** munida de todos os exames, atestados e documentos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliane Souza Feitosa, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Custódia (PE), 22/07/2021

Kelvin Henrique Vieira dos Santos
Chefe de Secretaria

Vivian Maia Canen
Juiz de Direito



12
JF*Vivian Maia Canen**Juiz de Direito***EDITAL DE INTIMAÇÃO****Processo nº:** 0000381-70.2016.8.17.0560**Classe:** Procedimento ordinário**Expediente nº:** 2021.0071.001304**Partes:** Requerente José Danilo Rodrigues de Moura

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/S/A

Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Prazo do Edital: 15 dias

Doutora Vivian Maia Canen, Juiza de Direito,

FAZ SABER ao **Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA – OAB/PE 573A** e a **Dra. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO –OAB/PE 25.393** que, neste Juízo de Direito, situado à AV INOCÉNIO LIMA, s/n – Nossa Senhora de Lourdes, Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000381-70.2016.8.17.0560, aforada por JOSE DANILo RODRIGUES DE MOURA, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.

Assim, ficam os mesmos **INTIMADOS** para tomarem ciência da data da **PERÍCIA MÉDICA**, designada para o dia **30/08/2021** às **14:00** horas. Devendo a parte autora comparecer a **HUMBERTO MEDEIROS CLÍNICA E DIAGNÓSTICOS** localizada à **RUA DOM PEDRO II, 65 – Centro, Custódia/PE** munida de todos os exames, atestados e documentos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliane Souza Feitosa, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Custódia (PE), 22/07/2021

*Kelvin Henriques Vieira dos Santos**Chefe de Secretaria**Vivian Maia Canen**Juiz de Direito***EDITAL DE INTIMAÇÃO****Processo nº:** 0000378-18.2016.8.17.0560**Classe:** Procedimento ordinário**Expediente nº:** 2021.0071.001306**Partes:** Requerente Francinaldo Pereira da Silva

Advogado Vanessa de Queiroz Neves

Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/S/A

Advogado MIRELLA F. R. DOS SANTOS

Prazo do Edital: 15 dias

Zimbra

eliane.feitosa@tjpe.jus.br

PERÍCIA MÉDICA - INTIMAÇÃO e DECISÕES**De :** Eliane Souza Feitosa
<eliane.feitosa@tjpe.jus.br>

Ter, 27 de jul de 2021 09:59

13 anexos

Assunto : PERÍCIA MÉDICA - INTIMAÇÃO e DECISÕES**Para :** clinicamedeiros
<clinicamedeiros@hotmail.com>

Dr. ARTHUR LUIZ CORREIA MEDEIROS
Médico Ortopedista
CRM/PE 18.765

Sirvo-me do presente para **intimá-lo a realizar exame pericial**, a ser realizado no dia **30/08/2021 às 14:00 horas**, na **HUMBERTO MEDEIROS CLÍNICA E DIAGNÓSTICOS** localizada à Rua Dom Pedro II, 65, Centro - Custódia/PE, a fim de avaliar as alegações de invalidez das partes autoras dos seguintes processos:

- 1299-45.2014 - MOISÉS GUTEMBERG DE SIQUEIRA ALBUQUERQUE
- 700-72.2015 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA
- 690-28.2015 - ENILSON MATEUS DA SILVA CRUZ
- 383-40.2016 - JOSÉ GLEISSON ROSENO DA SILVA
- 381-70.2016 - JOSÉ DANILO RODRIGUES DE MOURA
- 379-03.2016 - VICTOR YURE PEREIRA DA SILVA
- 378-18.2016 - FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA
- 376-48.2016 - GENIVAL NILTON DE REZENDE
- 253-94.2009 - JOSÉ DAMIÃO CESAR CIRILO VALERIANO
- 058-11.2018.8.17.2560 - VANDERLEI PEREIRA
- 087-90.2020.8.17.2560 - ERICLES KERWIN TAVARES DO NASCIMENTO
- 020-91.2021.8.17.2560 - ENEAS NUNES DE MARQUES GÓIS
- 434-26.2020.8.17.2560 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA

O Perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o **Termo de Compromisso**.

Atenciosamente,

Kelvin Heriques Vieira dos Santos
Chefe de Secretaria

27/07/2021 10:01



-
- **Decisão 434-26.2020 Perícia.pdf**
225 KB
 - **Decisão 20-91.2021 Perícia.pdf**
217 KB
 - **Decisão 87-90.2020 Perícia.pdf**
228 KB
 - **Decisão 58-11.2018 Perícia.pdf**
242 KB
 - **DECISÃO 253-94.2009 Perícia.doc**
44 KB
 - **DECISÃO 376-48.2016 Perícia.doc**
45 KB
 - **DECISÃO 378-18.2016 Perícia.doc**
46 KB
 - **DECISÃO 379-03.2016 Perícia.docx**
27 KB
 - **DECISÃO 381-70.2016 Perícia.doc**
44 KB
 - **DECISÃO 383-40.2016 Perícia.doc**
44 KB
 - **DECISÃO 690-28.2015 Perícia.docx**
27 KB
 - **DECISÃO 700-72.2015 Perícia.doc**
43 KB
 - **DECISÃO 1299-45.2014 Perícia.doc**
48 KB
-

27/07/2021 10:01



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo, comprometemo-nos a exercer as funções de Perito, nascendo adjuntivamente Processos 1299-15.2014, 700-72.2015, 699-28.2013, 362-40.2016, 381-70.2016, 379-03.2016, 378-18.2016, 376-48.2016, 353-04.2009, 058-11.2018.8.17.2560, 087-90.2020.8.17.2560, 020-93.2021.8.17.2560, 454-26.2020.8.17.2560 pelo devido julgamento observar a impunidade legal no tocante ao trabalho e à reserva das informações de que tiver conhecimento em razão desse trabalho, bem como para os efeitos gerais para consecução dos trabalhos sob minha responsabilidade, pecaminoso fato este ato.

29 de Agosto de 2021



ARTHUR L. C. DE MEDEIROS
CRMF: 14.763

10/08/2021 10:03



Assinado eletronicamente por: KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS - 26/10/2021 15:08:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102615085470100000089594815>
Número do documento: 21102615085470100000089594815

Num. 91547546 - Pág. 5



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Intimação das partes para tomarem ciência sobre o procedimento de importação dos autos

Ficam as partes cientes, conforme determinado na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA TJPE Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2020, publicado no DJe Edição nº 16/2020, em 23 de janeiro de 2020, de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexatidão relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação.

Custódia (PE), 06/10/2021.

Kelvin Heriques Vieira dos Santos
Analista Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que encaminhei o ato ordinatório acima para publicação no Diário de Justiça Eletrônico edição nº 186, de 07 de outubro de 2021.

Custódia (PE), 06/10/2021.

Kelvin Heriques Vieira dos Santos
Analista Judiciário





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
1ª Vara da Comarca de Custódia
AV LUIZ EPAMINONDAS, S/N, Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque, Centro, CUSTÓDIA -
PE - CEP: 56640-000 (87) 38483931

Processo nº 0000381-70.2016.8.17.0560
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

INTIMAÇÃO

Pela presente, ficam as partes devidamente intimadas para tomar ciência de que estes autos prosseguirão em meio eletrônico, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto à eventual inexatidão relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação.

CUSTÓDIA ,26 de outubro de 2021.

Kelvin Heriques Vieira dos Santos
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS - 26/10/2021 15:43:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102615433834600000089601177>
Número do documento: 21102615433834600000089601177

Num. 91553008 - Pág. 1

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito, solicito gentilmente a habilitação no presente processo tendo em vista que sou patrono da parte ré.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111114055313000000090747089>
Número do documento: 21111114055313000000090747089

Num. 92728329 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

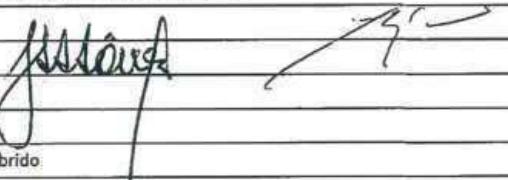
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Name: Assinatura: Telefone de contato: E-mail: Tipo de documento: Data de criação: Data da 1ª entrada:
Data	 Híbrido 24/01/2018



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4556AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111114055333700000090747092>
Número do documento: 21111114055333700000090747092

Num. 92730182 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111114055333700000090747092>
Número do documento: 21111114055333700000090747092

Num. 92730182 - Pág. 2



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111114055333700000090747092>

Num. 92730182 - Pág. 3

Número do documento: 21111114055333700000090747092

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111114055333700000090747092>
Número do documento: 21111114055333700000090747092

Num. 92730182 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111114055333700000090747092>
Número do documento: 21111114055333700000090747092

Num. 92730182 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFD0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111114055333700000090747092>
Número do documento: 21111114055333700000090747092

Num. 92730182 - Pág. 6



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111114055333700000090747092>
Número do documento: 21111114055333700000090747092

Num. 92730182 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111114055333700000090747092>
Número do documento: 21111114055333700000090747092

Num. 92730182 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111111405536480000090747093>
Número do documento: 2111111405536480000090747093

Num. 92730183 - Pág. 1



49985510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111111405536480000090747093>
Número do documento: 2111111405536480000090747093

Num. 92730183 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111111405536480000090747093>
Número do documento: 2111111405536480000090747093

Num. 92730183 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111111405536480000090747093>
Número do documento: 2111111405536480000090747093

Num. 92730183 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111111405536480000090747093>
Número do documento: 2111111405536480000090747093

Num. 92730183 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111111405536480000090747093>
Número do documento: 2111111405536480000090747093

Num. 92730183 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111111405536480000090747093>
Número do documento: 2111111405536480000090747093

Num. 92730183 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111111405536480000090747093>
Número do documento: 2111111405536480000090747093

Num. 92730183 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL		Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800	ADB28690 088574
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		Conf. para: Serventia TÍTULOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente Nº 3.96 Nº 46092 série 06077 ME Aul. 295 3º Lei 8.935/94
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade, Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ELCP-54981 HUE, HCP-54882 GRH https://www3.titr.jus.br/sitepublico		Total	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111114055364800000090747093
Número do documento: 21111114055364800000090747093

Num. 92730183 - Pág. 9



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111114055364800000090747093>
Número do documento: 21111114055364800000090747093

Num. 92730183 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/11/2021 14:05:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111114055364800000090747093>
Número do documento: 21111114055364800000090747093

Num. 92730183 - Pág. 11